



NOTA DE REPÚDIO E INDIGNAÇÃO

Nós, do Laboratório de Pesquisa, Estudos e Apoio à Participação e à Diversidade em Educação (LaPEADE), vinculado à Faculdade de Educação (FE) da Universidade Federal do Rio de Janeiro e do Laboratório de Estudos e Pesquisas em Educação, Diversidade e Inclusão (LEPEDI), vinculado ao Instituto de Educação da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, constituídos por estudantes da graduação, mestrands, doutorands, professorxs da Educação Básica e do Ensino Superior e por servidorxs técnicx-administratives e técnicxs em assuntos educacionais, **MANIFESTAMOS O NOSSO REPÚDIO E INDIGNAÇÃO** em relação à publicação do Decreto nº10.502, publicado no dia 30 de setembro de 2020 pelo Governo Federal, que institui a “Política Nacional de Educação Especial”. Ressaltamos que tal política incorre em perda de direitos e princípios democráticos, de inclusão, justiça social, interculturalidade e humanidade de qualquer pessoa no âmbito escolar comum e que se configura na exclusão de determinados indivíduos, sobretudo as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento (que incluem o Transtorno do Espectro Autista) e altas habilidades/superdotação, condições estas, promovidas, asseguradas e protegidas pelo Decreto Nº 6.949/09, que aprova a Convenção Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, com STATUS CONSTITUCIONAL.

Diante da referida Convenção, o próprio Decreto 10.502, alvo de nosso **REPÚDIO E INDIGNAÇÃO**, já é um aviltamento, por desobedecer, frontalmente, nossa Constituição, ao não assegurar nem promover os direitos humanos, que buscam o respeito pela dignidade inerente a TODAS as pessoas. Além disso, o referido Decreto se a afronta quando “ressuscita” as escolas e classes especiais, assunto ultrapassado quando a Convenção foi incorporada à nossa Constituição (Decreto 6949/09). Assim, consideramos que a implementação deste Decreto contradiz e faz retroceder o processo de Inclusão, pois além de trazer de volta as classes/ambientes diferenciados, rompe com a Convenção (e, conseqüentemente, com nossa Constituição) quando discrimina por motivos de deficiência, se recusando à "adaptação razoável", uma vez que restringe o desfrute em igualdade de oportunidades com as demais pessoas do direito à educação para todes.